



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2.162, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre plano de erradicação e substituição de árvores da espécie murta no perímetro urbano do Município de Tabapuã e dá outras providências”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafa de Lei n. 043 de 02 de junho de 2009, oriundo do projeto de Lei n. 06 de 15 de maio de 2009, do Legislativo Municipal, de autoria dos Vereadores Tarciso do Valle Pereira, Fabio Rodrigo Bosque e José Roberto Marcato.

Art. 1º - O Município de Tabapuã elaborará um plano de erradicação, com substituição de todas as árvores da espécie murta, (*Murraya spp.*), existentes no perímetro urbano, por ser este vegetal um dos principais hospedeiros da bactéria do *Candidatus liberibacter ssp.*, disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*, transmissor da praga denominada *Huanglongbing (HLB – Greening)*.

Art. 2º - Plano de erradicação deverá estar concluído no prazo de 2 (dois) anos, que deverão ser contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Para atingir o objetivo da presente Lei, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, além de instituições privadas, estabelecendo inclusive parcerias, tanto para a conscientização da importância do programa, como também para assunção das despesas decorrentes da medida.

Art. 4º - Fica proibido no perímetro urbano do Município de Tabapuã o plantio e cultivo das árvores da espécie murta, devendo o Poder Público diligenciar no sentido de que esse vegetal não conste das espécies manejadas no Viveiro de Mudas Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo, por seu departamento competente deverá elaborar, de maneira gradativa, um programa de extensão dos dispositivos da presente Lei, à Zona Rural do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



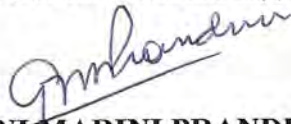
Lei nº. 2.162/2009

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do art. 17 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 04 de junho de 2009.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa